



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 2023, AO PROJETO DE LEI

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2023

PROJETO DE LEI 1471/2023

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADRIANO CARVALHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL" VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

Art. 2º. Os empreendimentos de interesse social, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

"(...)

~~§3º. Poderá o empreendedor comercializar até 20% dos lotes do empreendimento, com ou sem unidades habitacionais edificadas, para famílias com renda superior a 05 (cinco) salários mínimos e, nesta hipótese, os benefícios do § 1º acima, mantendo os demais benefícios vinculados ao empreendimento, assim disporão."~~

Art. 2º. Os empreendimentos de interesse social, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

"(...)

§3º. Poderá o empreendedor comercializar até 20% dos lotes do empreendimento, com ou sem

Ad



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

unidades habitacionais edificadas, para famílias com renda superior a 05 (cinco) e até 6,6 (seis vírgula seis) salários-mínimos, nesta hipótese, os benefícios do § 1º acima, mantendo os demais benefícios vinculados ao empreendimento, assim disporão:"

Primavera do Leste - MT, 17 de julho de 2023.

Inspetor Adriano
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1471/2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.

O presente Projeto de Lei pretende viabilizar habitações populares, vinculadas ao programa Minha Casa Minha Vida, sem recursos públicos municipais que não sejam incentivos.

Considerando a grande demanda de unidades habitacionais de baixo custo em nosso município, não pode o poder público se vincular exclusivamente a projetos de sua autoria, devendo dar condições de execução deste projeto pela iniciativa privada.

Para tanto, faz-se também necessário que a legislação se adéque à estrutura atual da legislação federal quanto a projetos habitacionais.

Traz ainda a possibilidade de substituição do caucionamento de lotes por seguro garantia, o que dará mais segurança ao município quanto a execução das obras de infraestrutura, no ponto em que a não execução dos termos do projeto incidirá em penalidade e acionamento da apólice de seguro.

Cumpramos ressaltar que não foi definido um teto de renda familiar quando da possibilidade de comercialização das unidades habitacionais, com ou sem edificação, para famílias com rendimentos acima de 05 (cinco) salários-mínimos.

Assim, em tese, as unidades habitacionais, com ou sem edificação, na base de 20% (vinte por cento) poderiam ser comercializadas para qualquer cidadão, independente da renda de sua família.

Deste modo, tratando-se de uma lei que tem como base os programas dos governos federal e estadual, importante manter um valor máximo de renda familiar bruta a fim de que sejam beneficiados apenas as pessoas que se enquadrem no limite até de R\$ 8.000,00, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

pena de descaracterizar o objetivo da própria essência do incentivo.

Permitir que os 20% das unidades habitacionais, com ou sem edificação, possam ser direcionadas às famílias que possuem grande lastro de renda e patrimônio, vai de encontro ao que se pretende como forma de política habitacional.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 17 de julho de 2023.

Inspetor Adriano
Vereador - PODE